

## LEI Nº890 DE 06 DE MAIO DE 2011

**Cria o “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais” junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais” junto à Secretaria Municipal de Saúde cuja finalidade será atender a demanda reprimida de tratamento clínico e restaurador estimada em aproximadamente 2.000 (dois mil) usuários.

§1º - O programa terá como público alvo crianças, jovens e adultos sem limite de idade.

§2º - Terão prioridade no atendimento os pacientes cujo quadro clínico se apresentar mais grave.

**Art. 2º** - O Programa é de caráter provisório e terá duração de 6 meses contados da publicação do Decreto Municipal que o institucionalizar.

Parágrafo único – O Programa São Gonçalo Sorrindo Mais poderá ter seu prazo de duração renovado por até 6 meses, uma única vez, caso a administração não tenha alcançado toda a população necessitada de atendimento.

**Art. 3º** - Para atender ao “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais” ficam criados os seguintes cargos para contratação em caráter temporário:

<b>Denominação</b>	<b>No.de Cargos criados</b>	<b>Jornada de trabalho semanal</b>
Cirurgião Dentista	8	30h
Auxiliar de Consultório Dentário	8	30h

§1º – os cargos criados serão extintos juntamente com o “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais”.

§2º - Será feito processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos.

§3º - Para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei, os candidatos não poderão ocupar outro cargo e/ou função pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

§4º – Faz parte integrante desta Lei o Anexo I contendo a descrição e especificação das respectivas atribuições, bem como os requisitos mínimos para provimento dos cargos criados nesta Lei.

§5º - O Setor de Recursos Humanos do Município fará a adequação salarial dos cargos criados, proporcionalmente aos cargos de Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário já existentes do Plano de Cargos Municipal, cuja carga horária é de 40 horas semanais.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade  
Proj/Atividade: 1.101 – Manutenção do Programa São Gonçalo Sorriso Mais  
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes  
Natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 04 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 140.000,00

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade  
Proj/Atividade: 1.101 – Manutenção do Programa São Gonçalo Sorriso Mais  
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes  
Natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 13 – Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade  
Proj/Atividade: 1.101 – Manutenção do Programa São Gonçalo Sorriso Mais  
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes  
Natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas nesta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade  
Proj/Atividade: 1.041 – Construção do Hospital Municipal  
Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital  
Natureza da despesa: 4 – Investimentos  
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas  
Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações R\$ 220.000,00

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de maio de 2011.

Antônio Carlos Noronha Bicalho  
Secretário de Governo

**Raimundo Nonato Barcelos**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO**

**DENOMINAÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Superior Completo em Odontologia + Registro no Conselho Competente.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento; aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos; extrair raízes e dentes, utilizando botões, alavancas e outros instrumentos; restaurar cáries dentárias, empregando aparelhos e substâncias especiais, como amálgamas, cimento, porcelana, ouro ou outras; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros, eliminando a instalação de focos de infecções; substituir ou restaurar partes da coroa dentária, repondo com incrustação ou coroas protéticas para complementar ou substituir o órgão dentário, facilitando a mastigação e restabelecendo a estética; tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos; fazer perícia odonto administrativa, examinando a cavidade bucal e dentes, visando fornecer atestados para admissão de servidores, concessão de licença e outros; fazer perícia odontolegal, para fornecer laudos, responder à questões e dar outras informações; aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando se por via oral ou parenteral, para prevenir hemorragias pós cirúrgica ou convulsão; tratar de infecções da boca e dentes; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

**DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

#### **REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho Competente

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Proceder medidas de prevenção e controle das doenças bucais (cárie e doença periodontal); organizar e planejar os serviços de saúde; zelar pelos materiais, equipamentos e instrumental utilizados; providenciar medidas de biossegurança em odontologia; utilizar de técnicas auxiliares de odontologia e de restaurações plásticas e de proteção do processo dentina-polpa; utilizar técnicas de laboratório em prótese dental; proceder testes de vitalidade pulpar; realizar outros serviços profiláticos, podendo, também, realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas